



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.526 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA PARA O
QUADRIÊNIO 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

(Projeto de Lei nº 53, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no Artigo 165 da Constituição Federal, fica estabelecido o **PLANO PLURIANUAL** do Município de Araruama/RJ, para o quadriênio 2022/2025, detalhado no anexo integrante a esta Lei, contemplando objetivos, programas, projetos/atividades e metas da ação governamental, bem como a estimativa de custos para as despesas de capital e as delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, que serão selecionados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e nas Leis do Orçamento Anual.

Art. 2º. As codificações de programas e ações deste plano serão as observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 3º. A programação constante do PPA será financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, de operações de crédito internas e externas autorizadas pelo Poder Legislativo, de Convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias públicas privadas com outros órgãos públicos e com a iniciativa privada.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes de Lei ou a inclusão de novo programa, será proposto pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de projetos/atividades, ações e de suas metas quando envolverem recursos dos orçamentos do Município poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º. Fica alterado o Anexo de Metas e Prioridades constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias N° 2.511 de 22 de Julho de 2021, que tem como objetivo manter a compatibilidade entre PPA e a LDO.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2021.

Livia Bello
‘Livia de Chiquinho’
Prefeita
